



**CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

---

**REQUERIMENTO Nº 0704-2019**

Considerando o teor do artigo 5º da Lei Municipal nº 4.494/2015:  
*Art. 5º ...*

*§1º Os usuários que incorrerem em quaisquer das infrações acima serão advertidos com o "Aviso de Irregularidade", e terão o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para, perante a Autoridade competente ou a permissionária da Zona Azul, proceder à sua regularização, que corresponderá ao pagamento de vinte 20 (vinte) horas de estacionamento, as quais poderão ser utilizadas pelo usuário através do cartão-horário.*

*§2º Esgotado o prazo a que se refere o parágrafo anterior sem a devida regularização, será aplicada notificação de autuação pelo órgão de trânsito competente, em conformidade com o disposto no Código de Trânsito Brasileiro.*

Considerando que em resposta ao requerimento 583-2019, foi informado pelo Executivo que o questionamento da citada propositura teria sido respondido pelo Secretário de Habitação e Mobilidade Urbana em audiência pública realizada nesta Casa.

Considerando que referida propositura foi encaminhada para saber qual a posição do Executivo quanto ao caso em tela e para que fique arquivada nos anais desta Casa.

Requeiro à Mesa, de forma reiterada, na forma regimental e consultado o Plenário, oficie-se ao Exmo. Prefeito Municipal, para que através do setor competente da Municipalidade, informe por qual motivo os agentes de trânsito não estão cumprindo o disposto na referida Lei Municipal, na medida em que não se está procedendo à expedição do "Aviso de Irregularidade", deixando de garantir aos munícipes o prazo de 24 horas para procederem à regularização do estacionamento em vaga rotativa, correspondente ao pagamento de vinte 20 horas de Zona Azul.

Sala das Sessões, 17 de junho de 2019.

**ANTÔNIO FRANCO DOS SANTOS BACANA**  
**VEREADOR**